



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Governo do Município da Barra dos Coqueiros/SE apresenta a presente justificativa de inexigibilidade de licitação para a contratação da **Associação dos Canoeiros e Usuários de Tototós do Estado de Sergipe**, inscrita no CNPJ nº 26.118.576/0001-41, visando à disponibilização de **03 (três) tototós** destinados à execução das atividades previstas no cronograma oficial das comemorações dos **72 (setenta e dois) anos de emancipação política** do Município da Barra dos Coqueiros que acontecerá no dia 25 de novembro.

A utilização dos tototós integra formalmente a programação institucional preparada para o evento comemorativo, constituindo elemento cultural tradicional que representa a identidade ribeirinha e marítima local. Sua disponibilização possibilita a adequada execução das ações oficiais, incluindo a participação dos servidores municipais nas atividades programadas, garantindo coerência temática, fortalecimento da memória histórica e valorização das tradições locais.

Para instruir o presente processo, foram anexados documentos essenciais, tais como: comprovação de regularidade da associação, demonstração de capacidade operacional, descrição dos serviços ofertados e demais elementos necessários à formalização da contratação.

Ainda que se trate de atividade própria e exclusiva da entidade mencionada, verifica-se **inviabilidade de competição**, uma vez que a oferta de tototós para fins culturais, turísticos e cerimoniais é serviço específico, desempenhado por grupo tradicional singular, detentor de notória especialização no manejo, navegação e condução dessas embarcações típicas. Assim, aplica-se ao caso o instituto da **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos do **art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021**.

A Lei nº 14.133/21 estabelece:

Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Embora o dispositivo legal refira-se expressamente a serviços de treinamento, a doutrina e a jurisprudência reconhecem que o fundamento jurídico da inexigibilidade — **a inviabilidade de competição** — aplica-se sempre que o objeto só possa ser executado adequadamente por um único agente econômico, dada a singularidade técnica, cultural ou tradicional do serviço. É exatamente o caso presente.

Nos termos do **art. 72 da Lei nº 14.133/2021**, demonstram-se a seguir os elementos exigidos:

1. Razão da escolha do contratado

A **Associação dos Canoeiros e Usuários de Tototós do Estado de Sergipe** é a única entidade regularmente constituída e reconhecida na região como responsável por atividades realizadas com



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

tototós tradicionais, possuindo segurança operacional, capacidade técnica, profissionais habilitados e domínio tradicional característico.

A associação detém atuação histórica e culturalmente consolidada, sendo referência na condução dessas embarcações típicas, o que evidencia a inviabilidade de competição para a finalidade pretendida.

2. Justificativa de preço

O valor apresentado pela associação é compatível com aquele praticado em eventos oficiais anteriores e com a média regional para serviços culturais envolvendo embarcações tradicionais. O preço mostra-se adequado, proporcional e alinhado aos princípios da economicidade, razoabilidade e interesse público.

A contratação direta revela-se, portanto, **necessária, adequada e proporcional**, tendo em vista:

- que a programação oficial das festividades exige a utilização dos tototós como elementos culturais representativos da identidade municipal;
- que os serviços prestados pelos canoieiros demandam profissionais tradicionalmente habilitados, com conhecimento específico e notória especialização;
- que não há pluralidade de fornecedores aptos a executar o objeto;
- que a correta execução das atividades comemorativas depende da disponibilização das embarcações;
- que o evento possui relevante cunho cultural, social e institucional para o Município.

Diante do exposto, **reconhece-se a Inexigibilidade de Licitação**, devendo-se proceder à contratação direta.

O valor global da contratação constará na proposta formal apresentada pela associação, sendo custeado por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Governo do Município da Barra dos Coqueiros/SE.

U.O. – 02016 – Secretaria de Governo
2057 – Manutenção dos Serviços da Secretaria de Governo
3390.39.99 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FR 15000000.

Finalmente, porém não menos importante, expõe e opina a Secretaria Municipal de Governo do Município da Barra dos Coqueiros/SE pela contratação direta dos serviços da Associação dos Canoieiros e Usuários de Tototós do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 26.118.576/0001-41,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

sem a realização de processo licitatório, com fulcro no art. 72 e no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município da Barra dos Coqueiros, para apreciação e posterior ratificação desta justificativa, após o que deverá ser providenciada a publicação na imprensa oficial, em conformidade com a norma jurídica supramencionada.

Barra dos Coqueiros/SE, 03 de Novembro de 2025.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Douglas Silva Oliveira
Secretário de Governo